



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

[www.pirajui.sp.gov.br](http://www.pirajui.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui)

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirajui.sp.gov.br](http://www.pirajui.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirajuí**

CNPJ 44.555.027/0001-16  
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116  
Telefone: (14) 3572-8222  
Site: [www.pirajui.sp.gov.br](http://www.pirajui.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui)

#### **Câmara Municipal de Pirajuí**

CNPJ 51.499.044/0001-49  
Rua 13 de Maio, 477  
Telefone: (14) 3572-1444  
Site: [www.camarapirajui.sp.gov.br](http://www.camarapirajui.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**

CNPJ 47.579.479/0001-26  
Rua Abel de Oliveira, 51  
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230  
Site: [www.saaepirajui.sp.gov.br](http://www.saaepirajui.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirajui.sp.gov.br](http://www.pirajui.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**LEI nº 2904**, de 10 de maio de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala  
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 203/2024, de 25.04.2024

***Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FAC, e dá outras providências.***

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão ser por meio publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Cultura (CMC):

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;

V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI - Propor a política cultural do Município;

VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);

XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;

XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

**SEÇÃO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído de cinco (5) membros de escolha do Prefeito, a saber:

I - Um representante de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;

II - Um Representante da secretaria de Educação;

III - Um Representante da Secretaria de Governo;

IV - Um Representante da secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - Um Representante da Câmara Municipal;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 3 de 6

Art. 8º O Conselho Municipal da Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Cultura será instalado até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.

### **CAPÍTULO II** **SEÇÃO V** **DAS VEDAÇÕES**

Art. 12 - É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CONCPMA;

IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

V - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

VIII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura- CMC.

### **CAPÍTULO II** **SEÇÃO I** **DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC)**

Art. 13 - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Pirajuí o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Pirajuí (FAC).

Art. 14 - O FAC tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a

implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FAC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FAC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§ 3º Os recursos do FAC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 15 - São beneficiários do FAC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 16 - Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 17 - Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Pirajuí, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FAC- Pirajuí.

Art. 18º São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Pirajuí:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 4 de 6

privadas;

IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 19 - O FAC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto.

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Art. 20 - O FAC - Pirajuí abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro e ópera;

II - Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas - artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Pirajuí, na forma da Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI nº 2905**, de 10 de maio de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala  
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 204/2024, de 29.04.2024

**Altera a Lei nº 2.718, de 23 de junho de 2021.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Seção I - da Cesta Básica, do Capítulo I - do Auxílio Alimentação, que altera a Lei nº 2.718, de 23 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º- A cesta básica será composta dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, GRÃOS NOBRES, NÃO PRECISA LAVAR, NEM ESCOLHER, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS DE 5 KG. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 50 G DE ARROZ CRU; NO MÍNIMO: VALOR ENERGÉTICO 176 KCAL, CARBOIDRATOS 38G, FIBRA ALIMENTAR 0,9 G E SÓDIO 8 MG. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	4
2	FEIJÃO CARIOCA, CLASSE CORES, TIPO 1, GRUPO I, COMUM, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 14%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, COM ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS OU TIPO PREMIUM, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 60 G; NO MÍNIMO: VALOR ENERGÉTICO 123 KCAL, CARBOIDRATOS 17G, FIBRA ALIMENTAR 8,5G E SÓDIO 0 MG. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 05 MESES.	4
3	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1, 5 VEZES FILTRADO, DE 1ª QUALIDADE, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE 900 ML, CONTENDO NO MÍNIMO 2,0 MG DE VITAMINA E A CADA 13 ML. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04MESES.	6
4	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PRODUTO DA Prensagem a Frio da Azeitona, com Acidez Máxima de 0,8%, Coloração Amarelo Esverdeado, usado para temperar alimentos. A embalagem deverá ser de vidro, de 500 ML. com prazo de validade mínimo de 06 meses.	1
5	AÇÚCAR, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 5 KG, SENDO 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL E 01 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	2
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, INTENSIDADE 3 A 5, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC, NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO À VÁCUO DE 500GR. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	4
7	MACARRÃO COM OVOS, COMPOSTO POR: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 80G: VALOR ENERGÉTICO 279KCAL A 288KCAL, MÍNIMO DE: CARBOIDRATOS 59G, PROTEÍNA 8,8G, FIBRA ALIMENTAR 1,6G, E MÁXIMO DE: GORDURAS TOTAIS 1,5G, GORDURAS SATURADAS 0,5 G, GORDURAS TRANS 0G E SÓDIO: 9,6 MG. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500 G; SENDO 02 UNIDADES NO FORMATO ESPAGUETE Nº 8, 01 UNIDADE NO FORMATO PARAFUSO E 01 UNIDADE FORMATO PICADINHO (AVE MARIA). O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	4
8	SAL REFINADO EXTRA IODADO, INGREDIENTES BÁSICOS: SAL REFINADO EXTRA, IODATO DE POTÁSSIO, ANTIUMECTANTES: FERROCIANETO DE SÓDIO E DIOXÍDO DE SILÍCIO, CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 1 G: MÍNIMO: SÓDIO: 390MG E IODO 25MCG, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	1
9	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM POTES COM 300G. INGREDIENTES BÁSICOS: TOMATE, AÇÚCAR E SAL. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 30G: MÍNIMOS DE: VALOR ENERGÉTICO 11KCAL, CARBOIDRATOS 2,1G, PROTEÍNAS 0,6G, FIBRA ALIMENTAR 1,0 G E NO MÁXIMO: GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS E GORDURAS TRANS 0, SÓDIO: 43 MG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS, SEM AMASSADOS OU FERRUGEM.	4
10	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE 1 KG. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 50 G; MÍNIMOS DE: VALOR ENERGÉTICO 171 KCAL, CARBOIDRATOS 36G, PROTEÍNAS 5,5 G, FIBRA ALIMENTAR 1,5G, FERRO 2,1 MG E ÁCIDO FÓLICO 75 µG E MÁXIMOS DE: GORDURAS TRANS 0 G E SÓDIO: 0 MG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	2
11	DOCE DE LEITE EM PASTA. INGREDIENTES BÁSICOS: LEITE, AÇÚCAR, CONSERVADOR E ENZIMA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE AMIDO. DEVE APRESENTAR SELO DO SIF/DIPOA EM SUA EMBALAGEM. NÃO PODE CONTER CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM: POTES DE POLIETILENO RESISTENTE COM TAMPA HERMETICAMENTE FECHADA COM LACRE DE PROTEÇÃO. PESO LÍQUIDO DE 400 G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	1
12	FUBÁ DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, OBTIDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DE COR AMARELA E SABOR CARACTERÍSTICO, AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500 G. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES.	1
13	MILHO EM CONSERVA - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO; 280 G PESO LÍQUIDO E 170 GRAMAS DE PESO DRENADO. INGREDIENTES BÁSICOS: MILHO E ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS, SEM AMASSADOS OU FERRUGEM.	2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 5 de 6

14	SARDINHAS AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM 125 GRAMAS PESO LÍQUIDO. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 60 G: NO MÍNIMO: VALOR ENERGÉTICO: 122 KCAL; CARBOIDRATOS: 0,8G; PROTEÍNAS: 14 G; GORDURAS TOTAIS: 7,0G; ÔMEGA 3: 1.300 MG, VITAMINA D3 3,0 µg E NO MÁXIMO: COLESTEROL: 50 MG E SÓDIO: 130 MG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS, SEM AMASSADOS OU FERRUGEM.	2
15	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE: INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE ROSCA, CACAU EM PÓ, SAL, AROMATIZANTE, FERMENTOS, EMULSIFICANTE. CONTENDO A CADA PORÇÃO DE 30 GRAMAS: NO MÍNIMO: VALOR ENERGÉTICO: 142 KCAL, CARBOIDRATOS: 20 G; GORDURAS TOTAIS: 6 G E NO MÁXIMO: GORDURAS TRANS: 0G E SÓDIO: 60 MG. EMBALAGEM PACOTES DE 120 A 200 GR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	2
16	BISCOITO TIPO MAISENA, 0 DE GORDURAS TRANS. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE E METATABISSULFITO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS OU (2 PACOTES DE 170 GR). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	1
17	BISCOITO SABOR LEITE, 0 DE GORDURAS TRANS. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE E METATABISSULFITO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS OU (2 PACOTES DE 170 GR). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	1
18	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 0 DE GORDURAS TRANS. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, MELHORADORES DE FARINHA E AROMATIZANTES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS OU (2 PACOTES DE 170 GR). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	1
19	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, FONTE DE VITAMINAS, FERRO E CÁLCIO E/OU ZINCO, INSTANTÂNEO. INGREDIENTES MÍNIMOS: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS (A, D E/OU D3, B2, B6 E B12), LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GR. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	2
20	ALHO. GRUPO: ROXO, SUB GRUPO NOBRE, TIPO EXTRA EMBALAGEM PACOTES COM 200 GR.	1
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO FONTE DE VITAMINAS A,C,D,E, FERRO, ZINCO E CÁLCIO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 2,9 LITROS POR EMBALAGEM DE 380G. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN E AÇÚCAR EM SUA COMPOSIÇÃO. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. PARA CADA PORÇÃO DE 26G DEVERÁ CONTER DE 120 A 130 KCAL E DE 9G A 10G DE CARBOIDRATO, NO MÍNIMO 242 MG DE CÁLCIO E NO MÁXIMO 74 MG DE SÓDIO. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380G. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	2
22	FAROFA TRADICIONAL (FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA). INGREDIENTES MÍNIMOS: FARINHA DE MANDIOCA, ÓLEO VEGETAL, PASTA DE ALHO, SAL, COLORÍFICO, CEBOLA, PIMENTA CALABRESA, PIMENTA PRETA, CEBOLINHA, AROMATIZANTES, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 400 A 500 G. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	1
23	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM DE NO MÍNIMO; 280 G PESO LÍQUIDO E 170 GRAMAS DE PESO DRENADO. INGREDIENTES BÁSICOS: ERVILHA E ÁGUA. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES. AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS, SEM AMASSADOS OU FERRUGEM.	2
24	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, FONTE EM VITAMINA C - INGREDIENTES BÁSICOS: AÇÚCAR, GELATINA, VITAMINA C, REGULADORES DE ACIDEZ; CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES; ASPARTAME, ACESULFAME DE POTÁSSIO E CORANTES. CONTÉM GLÚTEN - EMBALAGEM DE 20 A 85G - EMBALADO EM PACOTE OU CAIXA - SABORES: MORANGO, ABACAXI, FRAMBOESA E UVA. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	4
25	LEITE CONDENSADO - INGREDIENTES BÁSICOS: LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 G E NO MÍNIMO 61 KCAL DE VALOR ENERGÉTICO A CADA PORÇÃO DE 20 GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. DEVE APRESENTAR SELO DO SIF EM SUA EMBALAGEM.	1
26	CREME DE LEITE, HOMOGENEIZADO, 17% DE GORDURA. INGREDIENTES BÁSICOS: CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES E ESPESANTES. EMBALAGEM DE 200 GRS. DEVE APRESENTAR O SELO DO SIF EM SUA EMBALAGEM.	1
27	TEMPERO, SENDO: 01 DE CALDO DE GALINHA E 01 DE CALDO DE CARNE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 60 G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	2
28	MISTURA PARA BOLO DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES BÁSICOS: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, DEVERÁ SER DE FÁCIL PREPARO E COZIMENTO RÁPIDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM SACO PLÁSTICO PESANDO NO MÍNIMO 400 G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	1
29	PURÉ DE BATATA (BATATA DESIDRATADA EM FLOCOS). INGREDIENTES BÁSICOS: BATATA, ESTABILIZANTE MONO E DIGLICERIDES DE ÁCIDO GRAXO, ANTIOXIDANTES PALMITATO DE ASCORBILA, ÁCIDO ASCÓRBICO E ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR E CORANTE. CONTÉM GLÚTEN. ZERO GORDURAS TRANS. EMBALAGEM DE 160 G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	1

30	FEIJODA PRONTA PARA SERVIR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800GR (PESO LÍQUIDO). INGREDIENTES BÁSICOS: ÁGUA, FEIJÃO PRETO DESIDRATADO, LINGUIÇA MISTA, CARNE BOVINA, FÉCULA DE BATATA, PROTEÍNA DE SOJA, SAL E CONDIMENTO PREPARADO PARA FEIJODA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AS EMBALAGENS NÃO DEVEM APRESENTAR FERRUGENS E/OU ESTAREM AMASSADAS.	1
31	VINAGRE DE FRUTA MAÇÃ: INGREDIENTES BÁSICOS: FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇÃ E CONSERVADOR INS 224. ACIDEZ VOLÁTIL 4,0%. NÃO CONTÉM GLUTEN. COM ASPECTO LÍMPIDO; DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML, ATÓXICO, RESISTENTES, TRANSPARENTES, LACRADOS.	1
32	AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO, EM CONSERVA EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 155 G DE PESO DRENADO. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1
33	MILHO PARA PIPOCA, TIPO I, COR AMARELA EM GRÃO DURO, SÃO E LIMPO. EMBALAGEM: PACOTES DE PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 500 G DO PRODUTO. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1
34	ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 170 G LÍQUIDO E PESO DRENADO MÍNIMO DE 120G. CONTENDO POR LÍQUIDO DE COBERTURA AZEITE DE OLIVA OU ÓLEO COMESTÍVEL. DEVE APRESENTAR SELO DO SIF EM SUA EMBALAGEM. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AS EMBALAGENS NÃO DEVEM APRESENTAR FERRUGENS E/OU ESTAREM AMASSADAS.	1
35	BALA MASTIGÁVEL SABOR ARTIFICIAL DE IOGURTE DE MORANGO. INGREDIENTES BÁSICOS: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMULSIFICANTES, AROMATIZANTES E CORANTE. EMBALAGEM PACOTES COM 600 GRAMAS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI nº 2906**, de 10 de maio de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala  
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 205/2024, de 30.04.2024

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que específica.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) referente a transferência de recursos do Governo Estadual, via Transferência Especial da Deputada Edna Macedo, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01	13.392.0030.2030.0002	33.90.39.00	R\$ 305.000,00
Serviço de Cultura e Biblioteca	Manutenção dos Serviços da Cultura	Serviços Pessoa Jurídica	

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 6 de 6

### Decretos

#### DECRETO nº 3540, de 10 de maio de 2024 - LEI nº 2906/2024

**Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) referente a transferência de recursos do Governo Estadual, via Transferência Especial da Deputada Edna Macedo, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01 Serviço de Cultura e Biblioteca	13.392.0030.2030.0002 Manutenção dos Serviços da Cultura	33.90.39.00 Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 305.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Estadual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8614/2024

**Dispõe sobre abertura de processo administrativo**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Inadimplemento Contratual da Empresa **CV TYRES LTDA**, referente à Ata de Registro de Preços nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo nº 050/2023, para Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para os veículos da Frota Municipal.

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral do contrato acima, por parte do Município torna necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo, concedendo-se à CONTRATADA amplo direito de defesa e contraditório.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - INSTAURAR, em relação Empresa CV TYRES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.888.423/0001-09, Rua 278 nº 118, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP:

88.220-000, processo administrativo para apurar suas condutas em relação aos fatos apontados e aplicar eventuais penalidades, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato firmado entre as Partes, em razão da inexecução total do objeto contratado.

**Artigo 2º** - Nomear os servidores públicos do município DANIEL MELÃO, MARY IZABEL MILANI MANTOVANI e MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa Contratada.

**Artigo 3º** - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 08 de maio de 2024.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**